

MENSAGEM N.º 09/2013 - DE 15 DE MARÇO DE 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o PROJETO DE LEI, em anexo, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES, AUSENTAREM-SE DO PAÍS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Lei se faz necessária em razão de que o município de Porto Esperidião está localizado em região de fronteira com o país boliviano, situação esta que torna comum a ida das autoridades acima ao outro país para resolver situações relacionadas ao município.

Por outro lado, a globalização intensifica o relacionamento do município com instituições e organizações internacionais, fato que justifica a autorização para que as autoridades do executivo e do legislativo viagem a outros países além do país boliviano.

A autorização legislativa agiliza o trânsito das autoridades na região fronteira proporcionando melhor resultado da administração pública municipal.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão

aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei, para que possamos dar maior agilidade à execução das atividades públicas em favor dos munícipes.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 15 de março de 2013.

José Roberto de Oliveira Rodrigues

Prefeito

PROJETO DE LEI N.º _____ de 15 DE MARÇO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O PREFEITO, VICE-
PREFEITO E VEREADORES,
AUSENTAREM-SE DO PAÍS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal em exercício de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Porto Esperidião **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam os senhores Prefeito Municipal, Vice Prefeito, e Vereadores autorizados a ausentar-se do país, por período não superior a 15 (quinze) dias, com a finalidade de angariar e firmar convênios e estabelecer relacionamento tecnológico e cultural com entidades e órgãos estrangeiros.

Parágrafo único: A autorização prevista no caput deste artigo, fica condicionada a comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias à Câmara Municipal, bem como, informação do destino e objetivos da viagem.

Art. 2.º - A presente autorização tem validade pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, 15 de março
de 2013.**

**José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito**